

Parecer CME nº04/2017

Dispõe sobre as Diretrizes de Matrículas e Rematrículas para o Ano Letivo de 2018, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ronda Alta, recebe da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ofício circular nº 52/2017 solicitando parecer normativo sobre o Edital SMED 001/2017 que estabelece as diretrizes para o processo de inscrição de novos alunos, rematrículas e matrículas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018.

O edital supracitado tem por objetivo geral a divulgação da matrícula e da rematrícula de todas as crianças e adolescentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental oferecido nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente e oferece as seguintes vagas:

Educação Infantil – Requisitos para ingresso e oferta de vagas

Modalidade	Faixa etária	Escola
Creche	Até 3 anos de idade até 31 de março	EMEI Arco – Íris EMEI Vó Elmira Guiland
Pré – Escola	4 e 5 anos de idade até 31 de março	EMEI Arco – Íris EMEI Vó Elmira Guiland EMEF Professora Alderi Facchi EMEF Mem de Sá

Ensino Fundamental – Requisitos para ingresso e oferta de vagas

Ano/Série	Escola
1º ano	EMEF Professora Alderi Facchi EMEF Mem de Sá
2º ano	EMEF Professora Alderi Facchi EMEF Mem de Sá

a)	3º ano	EMEF Mem de Sá
	4º ano	EMEF Mem de Sá
	5º ano	EMEF Mem de Sá
	6º ano	EMEF Mem de Sá
	7º ano	EMEF Mem de Sá
	8º ano	EMEF Mem de Sá
	9º ano	EMEF Mem de Sá

As crianças que completarem 6 anos de idade após a data de 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 5 de 17 de dezembro de 2009 e Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 06 de 16 de outubro de 2015.

b) O número de vagas ofertadas em cada turma de cada escola, vai depender do espaço físico de cada sala de aula e da presença de alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades.

c) Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com crianças da mesma faixa etária, segue o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 20 de 11 de novembro de 2009.

d) A matrícula para a Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para os alunos que completarem 4 e 5 anos até 31 de março de 2018, passa a ser obrigatória, conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

e) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 anos de idade completos até a data de 31 de março de 2018. As crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na modalidade Pré-escola na Educação Infantil, conforme parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11 de 7 de julho de 2010 e Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 06 de 16 de outubro de 2015.

f) O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

ANÁLISE DA MATÉRIA

1.1 – Educação Infantil:



De acordo com a Resolução CNE/5/2009 no seu Art.5, §1º *É dever do Estado garantir oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.*

a) A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

b) A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em:

I- Creches para crianças que completarem até 03 anos de idade até a data de 31 de março de 2018.

II – Pré-escola, de matrícula obrigatória para crianças que completarem 04 ou 05 anos de idade até a data de 31 março de 2018, conforme Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/96.

“Art. 4º (...)

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

(...)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

c) O número de crianças por professor, de acordo com o parecer CNE/CEB nº 20/2009, deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, considerando as características do espaço físico e das crianças:

(...) no caso de agrupamento com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)

d) Para o ingresso na turma de Pré-Escola, deverá ser considerado o exposto na Resolução CNE/CEB nº 6/2010:

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até

31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
[...]

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

1.2 – Ensino Fundamental:

O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, conforme consta na Resolução CNE/CEB 7/2010:

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta para todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

A matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade passa a ser obrigatória com o advento da Lei nº 11.114/2005, passando o Ensino Fundamental a ter duração de 9 (nove) anos no ano de 2006, quando a LDB foi alterada pela Lei nº 11.274/2006. O Parecer CNE/CEB nº 11/2010 coloca algumas orientações que devem ser observadas para a reorganização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

a) Os sistemas de ensino e as escolas não poderão apenas adaptar seu currículo à nova realidade, pois não se trata de incorporar, no primeiro ano de escolaridade, o currículo da Pré-Escola, nem de trabalhar com as crianças de 6 (seis) anos os conteúdos que eram desenvolvidos com as crianças de 7 (sete) anos. Trata-se, portanto, de criar um novo currículo e de um novo projeto político pedagógico para o Ensino Fundamental que abranja os 9 anos de escolarização, incluindo as crianças de 6 anos.

b) O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos s que, na idade própria não tiverem condições de frequentá-lo.

c) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

d) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola)

e) A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2010 complementa a ideia, colocando que:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculados na Pré-Escola.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação dá Parecer Favorável ao exposto no Edital SMED 001/2017.

Ronda Alta, 31 de outubro de 2017.

Claudete Beatris Romani

Claudete Beatris Romani

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLAUDETE BEATRIS ROMANI
PRESIDENTE
ATA DE POSSE Nº 01/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal Nº 1 768 de 14/08/2014
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 1 769 de 14/08/2014
RONDA ALTA/RS

Conselho Municipal de Educação

Publicado em

Local: Mural do Conselho Municipal de
Educação

[Assinatura]
Secretária do CME